

# **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2014**

**(Do Senhor GONZAGA PATRIOTA)**

Altera a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 2º Os artigos 46 e 47, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....

I - nas eleições majoritárias, os debates entre candidatos serão organizados apenas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nos casos de cargo majoritário federal, e pelos Tribunais Regionais Eleitorais – TRE, nos casos de cargo majoritário estadual ou municipal.

Parágrafo Único – Os debates referidos no *caput* deste artigo, organizados em conjunto com os respectivos candidatos e seus assessores, ocorrerão em apenas dois momentos, no início e no final da campanha, com transmissão facultativa pelas emissoras de rádio e televisão.

II - .....

III - A escolha da ordem de fala de cada candidato e dos assuntos a serem debatidos será estabelecida mediante sorteio, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o Tribunal responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2º Em caso de divisão dos candidatos em grupos, que se reunirão em dias ou horários diferentes, é vedada a presença de um mesmo candidato em mais de um debate.

§ 3º (Revogado).

§ 4º O debate será realizado segundo regras estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 47. ....

§ 2º ....

I – 1/3 (um terço), distribuídos igualitariamente;

II - 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integrarem;

III - Para os candidatos à Presidência da República, o tempo será escalonado em faixas de 8 minutos, 5 minutos, 2 minutos e 1 minuto, e distribuído proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição, ressalvada a hipótese de criação de nova legenda, quando prevalecerá a representatividade política conferida aos

parlamentares que migraram diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para o novo partido político, no momento de sua criação. No caso de coligação, considera-se o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrarem.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 47-A:

“Art. 47-A. Pelo menos cinquenta por cento da propaganda eleitoral gratuita para presidente e governadores deverá ser realizada mediante transmissão ao vivo dos candidatos, suas ideias e propostas.”

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º e 5º, do inciso III, do art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,                    de                    de 2014.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei objetiva aprimorar o sistema eleitoral brasileiro por meio de mudanças pontuais na Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), mormente quanto à transmissão de propaganda eleitoral e de debates entre candidatos por emissoras de rádio ou televisão.

Antigamente, como lembra o jurista Ives Gandra da Silva Martins, o horário político gratuito era transmitido ao vivo, e os candidatos expunham suas ideias diretamente ao eleitor, sem intervenção de marqueteiros. Hoje, os programas eleitorais transformaram-se em filme de ficção produzido pelos profissionais do marketing, que elaboram estratégias de comunicação em que o candidato aparece praticamente como um herói, uma fantasia.

Sob outro prisma, precisamos garantir que o eleitor avalie os candidatos pelo que eles são, sem a influência de marqueteiros, que atuam com o simples objetivo de conquistar o eleitor. Para isso, é necessário que os candidatos se apresentem, pelo menos em parte, ao vivo durante o horário político gratuito, demonstrando seu conhecimento sobre temas relevantes em níveis nacional e internacional, além de discutirem questões relacionadas à economia do país, política fiscal, saúde, educação, trabalho e tantas outras.

Sabemos que as inserções de ideias produzidas pelos meios de comunicação interferem na decisão de parte dos eleitores. Por isso não se pode permitir a manipulação da opinião pública por meio de programas em que o que há de menos verdadeiro são justamente a imagem e as convicções dos candidatos.

Outra mudança importante deve ocorrer quanto à iniciativa dos debates. Hoje, qualquer emissora de rádio ou televisão pode incluir um debate eleitoral em sua programação. Com isso, os debates ficaram banalizados, os candidatos não se preocupam mais em comparecer, apresentar suas propostas ou responder às perguntas, e muitas vezes partem para agressões verbais. Tudo isso causa desinteresse no eleitor, que se sente desestimulado a participar do processo eleitoral ou de votar.

Além disso, a transmissão ao vivo das campanhas políticas para cargos majoritários representaria uma economia nos valores exorbitantes de gastos com marqueteiros, estúdios, cenas e efeitos especiais, jingles etc.

Propomos que os debates aos cargos majoritários sejam exclusivamente organizados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que os realizará conforme as regras legais vigentes e em comum acordo com as equipes dos candidatos, partidos e coligações, e permitirá que sejam transmitidos pelos meios de comunicação que tenham interesse em fazê-lo. Isso não é novidade em outros países. Nos Estados Unidos, por exemplo, os debates eleitorais são realizados por uma entidade independente, chamada *Commission on Presidential Debates*, e sua transmissão não é impositiva.

Tendo em vista essa banalização dos debates, sugerimos, ainda, restringi-los a apenas dois momentos: um, no início da campanha e outro, na

reta final das eleições. Além disso, vislumbramos assegurar o direito de participação nos debates apenas aos candidatos de partidos políticos com grande representatividade na Câmara dos Deputados. Acreditamos que, com essas alterações na lei, restituiremos aos debates sua verdadeira importância, os quais voltarão a ser o grande e mais aguardado momento da campanha política brasileira.

As presentes alterações na Lei das Eleições resultarão em melhor qualidade dos debates políticos e provavelmente elevarão o nível de proficiência dos candidatos. Mas, principalmente, devolverão ao eleitor a esperança na política e nos políticos, o interesse em conhecer melhor seus candidatos e fazer uma escolha consciente do seu representante.

Em razão da relevância desse tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Federal **GONZAGA PATRIOTA** – PSB/PE